



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 851, DE 08 DE MARÇO DE 2023

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PROTOCOLO Nº 6496
003
09/03/2023
Encarregado

“MODIFICA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL
Nº 839 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o art. 3º da Lei Municipal nº 839/2022, para incluir o parágrafo único com a seguinte redação: “Inexistindo candidatos aprovados para o cargo pretendido, poderá ser realizado novo procedimento seletivo, e excepcionalmente a realização de nomeação direta, independente de cadastro de reservas, por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual período, em razão da necessidade e do interesse público, desde que se atendendo aos requisitos constantes desta Lei”.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 08 de março de 2023.


Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

